



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE ITAMARI, por meio da Secretaria de Saúde, dá ciência a todos os interessados que realizará DISPENSA, do tipo menor preço global, regida pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Valor Estimado: R\$ 64.158,14 (sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e catorze).

Abertura de Propostas: 18/05/2026, 09h, na sala de licitações e contratos, Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência, Prefeitura Municipal de ITAMARI, BA.

Em cumprimento ao disposto no §3º, do art. 75 da Lei 14.133/2021, quando da necessidade da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, publica-se o presente Edital com informações suficientes para elaboração de cotação de preços a qualquer interessado que satisfaça as exigências de contratação do objeto ora pretendido, devendo, para tanto, apresentar sua proposta de preços, habilitação, balanço patrimonial, cnd's Federal, Trabalhista, Estadual, Municipal, FGTS, atestado de capacidade Técnica, documentos da empresa no caso de Empresa de pequeno porte (EPP), Micro Empresário Individual (MEI), documentos pessoais do representante da empresa, todos autenticados. O prazo para apresentação das propostas começa a contar com a presente publicação, encerrando-se em 03 (três) dias úteis, conforme determinação legal estipulada no dispositivo legal ora invocado.

Os licitantes interessados deverão encaminhar suas propostas para o e-mail: **cplitamari@gmail.com**, ou diretamente no setor compras da Prefeitura de ITAMARI.

O licitante deverá adotar o modelo do anexo único para apresentação de sua proposta.

ITAMARI, 13 de maio, de 2026.

Silvana Rocha Passos Marinho
Divisão de Compras



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Itamarí
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência
C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 070/2026

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2. DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A saúde pública é feita de pessoas para pessoas, mas depende diretamente da infraestrutura tecnológica e operacional disponível. Mais do que gerenciar recursos, nossa missão é garantir que cada cidadão receba um atendimento digno, ágil e humano, o que se torna impossível sem equipamentos médicos e hospitalares em perfeito estado de funcionamento. O sistema de saúde enfrenta desafios complexos que exigem processos inteligentes e a preservação rigorosa de seu patrimônio tecnológico.

A contratação desta empresa especializada em manutenção justifica-se pela necessidade vital de garantir a continuidade e a segurança dos serviços de saúde. Ao implantar métodos modernos de manutenção preventiva e corretiva, não estamos apenas consertando máquinas, mas encurtando filas de exames, evitando a interrupção de diagnósticos essenciais e otimizando o tempo de resposta às necessidades urgentes da população.

O foco central nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e demais setores da rede municipal — a porta de entrada da nossa comunidade — visa dar suporte técnico e operacional aos nossos profissionais. Queremos que médicos, enfermeiros e técnicos se sintam seguros e preparados, operando dispositivos calibrados e confiáveis para oferecer um acolhimento de excelência. Investir em manutenção técnica é, em última análise, investir no respeito ao paciente, na segurança jurídica e clínica dos atos médicos, e na eficiência de um sistema que deve ser o porto seguro de todos os cidadãos.

A saúde pública é um ecossistema vivo, onde cada engrenagem reflete diretamente na qualidade de vida do cidadão. Para que o atendimento na ponta seja eficiente, o suporte na retaguarda precisa ser estratégico e preventivo. A contratação desta prestação de serviços não é apenas uma medida administrativa, mas um compromisso com a excelência e a sustentabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS) em nosso município, zelando pelo dinheiro público através do prolongamento da vida útil dos equipamentos.

O foco central desta iniciativa reside no fortalecimento da rede de saúde através da alta disponibilidade de seu parque tecnológico. Entendemos que vistorias, calibrações e reparos rigorosos são as bases para que os recursos estruturais funcionem onde realmente são necessários: no cuidado direto ao paciente. Nenhum sistema funciona sem ferramentas adequadas de trabalho. Por isso, a execução dos novos contratos de manutenção garantirá o perfeito alinhamento técnico exigido pelas normas sanitárias vigentes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

Acreditamos que oferecer ferramentas de trabalho funcionais e seguras é valorizar o servidor público. Ao disponibilizar equipamentos testados e calibrados, o município entrega ao profissional as condições necessárias para que ele desempenhe seu papel com maior segurança, autonomia e precisão diagnóstica. Um servidor respaldado por uma infraestrutura confiável trabalha mais motivado, reduzindo o desgaste emocional e operacional comum à área da saúde diante de falhas técnicas.

Em última análise, essa contratação visa transformar a realidade das nossas unidades, assegurando que o investimento em infraestrutura se converta em acolhimento rápido, que o monitoramento dos equipamentos resulte em agilidade nos exames e que o perfeito funcionamento das ferramentas de trabalho se traduza em um atendimento mais humano, seguro e eficaz para toda a população.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DEVIDO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 3.1. O Objeto deste Edital obedecerá ao disposto no CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DIRETA, precisamente nos artigos 72, 73 e 75 da lei 14.133/2021 e demais legislação vigente afeta à matéria, respeitando-se especificidades e limites com valores.
- 3.2. O presente Edital precede o documento de formalização de demanda e estabelece critérios e procedimentos para consecução do objeto que se pretende contratar;
- 3.3. A estimativa de despesa, da presente contratação fora devidamente calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/21;
- 3.4. O parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica da presente contratação é condição *sine qua non* para sua efetiva consecução;
- 3.5. A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a presente contratação é aquela disposta no **ITEM 06** deste Edital;
- 3.6. Para a pactuação do futuro contrato os requisitos de **habilitação** e qualificação mínima necessária deverão ser observados;
- 3.7. A razão da escolha do contratado se dará tão somente levando em consideração a menor proposta apresentada, devendo ser dada especial atenção ao ditame do §3º. da Lei 14.133/21, quando da prévia divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa;
- 3.8. Em se tratando da justificativa de preço, deverá ser utilizado o critério de menor preço ofertado dentre todas as propostas apresentadas;
- 3.9. O presente Edital servirá de base para devida caracterização do objeto e traçará as diretrizes acerca da futura contratação a fim de que a autoridade competente autorize ou não a contratação da despesa;
- 3.10. Por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município,

**ESTADO DA BAHIA**

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

4. DOS VALORES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: (os valores abaixo apresentado são decorrentes da média aritmética encontrada a partir da apresentação de 03 (três) cotações de preços feitas diretamente com licitantes que atuam no ramo da presente contratação).

QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

ITEM	PLANILHA DE VIDROS	UND	QUNT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADEIRA ONDONTOLÓGICA E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	24	R\$ 512,06	R\$ 12.289,44
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AUTOCLAVES STERMAX 21 LITROS E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 1.227,65	R\$ 12.276,50
3	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA CÂMARA DE VACINA E TROCA DE PEÇAS	SERVIÇO	10	R\$ 3.959,22	R\$ 39.592,20
TOTAL					R\$ 64.158,14

Médias extraídas de três empresas no Banco de Preço igual **R\$ 64.158,14**

5. LOCAL DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser prestados nos respectivos locais onde nos locais determinados pelas respectivas Secretarias e departamentos deste municípios de Itamarí-BA.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0204	2039	33903900	15001002

7. DO PAGAMENTO

7.1. O valor será pago no prazo de até 30 dias da apresentação de cada Nota Fiscal correspondente e depois de atestadas pelo Município a efetiva satisfação do objeto contratual, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e cumpridas todas as exigências contratuais, acompanhada pelas certidões fiscais exigidas em lei.

7.2. Os valores devidos serão pagos por meio de depósito na Conta Corrente de titularidade da Contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

A Contratada obriga-se a:

Prestar os serviços, fornecer e instalar o objeto desta contratação, de acordo com as dimensões e alcance solicitados, nos locais determinados pela Secretarias de Administração, departamento de estradas e rodagens;

Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Prefeitura Municipal de ITAMARI, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Prefeitura Municipal de ITAMARI.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.2. Exercer a fiscalização e acompanhar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.6. Prestar, quando solicitado pela CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos necessários a perfeita execução do Contrato;

9.7. Designar um Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, devendo o mesmo registrar todas as ocorrências que porventura impliquem em descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis por parte do CONTRATANTE, visando à regularização das falhas e vícios.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Itamarí

Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência

C.N.P.J. – 13.753.959/0001-40

10. DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A fiscalização da contratação será exercida pelo Sr. **Luiz Beline Lopes de Souza**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de veículos e equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.
- 10.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1.** A Prefeitura Municipal de ITAMARI poderá a qualquer tempo recusar o serviço/fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.
- 11.2.** O serviço/fornecimento do objeto deste Termo e do Contrato deve ser executado diretamente pela empresa vencedora, não podendo ser transferido, sub-empregada, cedido ou sublocado.
- 11.3.** No interesse da Prefeitura Municipal de ITAMARI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.
- 11.4.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em lei, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 11.5.** O futuro Contrato deverá ser publicado, na íntegra e por extrato, no Diário Oficial do Município, porquanto se opera a integração deste município ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do artigo 94, inciso II, da Lei Federal 14.133/21.

Itamarí-BA, 13 de maio de 2026.

DENIS NERI DE SOUZA
-Secretário Municipal de Saúde-